



candidatos à formação da lista tríplice prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público, para escolha do Procurador-Geral de Justiça, mandato 2002/2004, no prazo de sete dias, a partir desta publicação, sendo na forma do art. 174 da referida Lei.

Vitória, 28 de janeiro de 2002.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2002

*Formação de lista tríplice  
para escolha do Procurador-Geral de  
Justiça, para o mandato 2002/2004.*

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 10, II, da Lei Complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, em exercício, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 8º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

### CONVOCA

- 1) os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça em atividade, para comparecer ao pleito que se realizará no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, situado na Rua Humberto Martins de Paula, nº 350, térreo, Enseada do Suá, Vitória, ES, no dia 15 de março de 2002, sexta-feira, de 9 às 17h, e votar em até três candidatos à lista tríplice, prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, mandato 2002/2004;
- 2) os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça José Adalberto Dazzi, Itajacy Andrade Dornelas e Elda Márcia Moraes Spedo para compor a Comissão Eleitoral prevista na Resolução nº 001/98, do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do primeiro;
- 3) os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para a sessão solene de posse do Procurador-Geral de

Justiça, prevista no § 8º do artigo 8º da Lei complementar Estadual nº 95/97, a realizar-se às 17h do dia 2 de maio de 2002, quinta-feira, no Auditório da sede do Ministério Público Estadual.

Vitória, 28 de janeiro de 2002.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSIPROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA, em exercício

**(REPUBLICAÇÃO)**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/98.**

Regulamento do Processo eleitoral para elaboração da lista tríplice.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos do art. 10, II, da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, ora Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

RESOLVE:

**Art. 1º** A eleição, com a finalidade de formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, realizar-se-á em dia e hora e local previstos em edital de convocação do Procurador-Geral de Justiça, observado o § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, mediante voto secreto, plurinominal, obrigatório e pessoal de todos os membros ativos do Ministério Público.

**Art. 2º** Poderá ser candidato o membro do Ministério Público, ativo, vitalício, maior de 35 anos, excetuando-se aquele que houver sido reconduzido consecutivamente.

**Art. 3º** O candidato à lista tríplice afastar-se-á do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, dez dias antes do pleito.

**Art. 4º** O Procurador-Geral de Justiça convocará três Procuradores de Justiça para compor a Comissão Eleitoral, responsável por todo o processo eleitoral, eleição, apuração e proclamação do resultado final.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão eleitoral serão secretariados pelo (a) Sr. (a) Secretário (a) do Colégio de Procuradores de Justiça.